



PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Procede para o ano de 2024 à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho;

Considerando igualmente o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do referenciado Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, compete à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente proceder, através de portaria, à identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração da Portaria que procede, para o ano de 2024, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 02 de maio de 2024.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Proceder, para o ano de 2024, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como a identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na Internet, as suas sugestões para a elaboração da Portaria que procede para o ano de 2024 à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, as quais deverão ser apresentadas, por correio eletrónico, para o endereço gabinete.sraac@madeira.gov.pt até ao final do mencionado prazo.

Funchal, 2 de maio de 2024

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes



